



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguai, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° 025/2017**

**PROCESSO N° 010/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2017**  
**VIGÊNCIA: 07/03/2018**

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **ALCIR R. D. COSTA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.106.516/0001-64, estabelecida na Avenida Paraná 1588, Quadra 5P, Lote 11, Jardim Panorama, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Alcir Roberto Dela Costa**, ocupando o cargo de empresário, brasileiro, empresário, casado, portador do RG n° 977.169 SSP/MT e CPF n° 568.070.741-15, resolvem celebrar o presente contrato para **Registro de preços para fornecimento de peças originais e/ou genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Canarana-MT**, em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo n° 010/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é o **fornecimento de peças originais e/ou genuínas, para manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Canarana-MT**, conforme abaixo:

<b>ITEM 01 - PEÇAS E ACESSÓRIOS - VEÍCULOS LEVES (GASOLINA/ALCOOL/FLEX)</b>				
<b>Item</b>	<b>PEÇAS ORIGINAIS e/ou GENUINAS</b>	<b>Marcas</b>	<b>Valor máximo de Referencia</b>	<b>Desconto (%)</b>
01	PEÇAS DIVERSAS	Volkswagen, Fiat, Chevrolet, Ford e demais marcas futuras adquiridas	TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA	51,50 %

**TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ...R\$ 150.000,00**

<b>ITEM 02 - PEÇAS E ACESSÓRIOS - CAMINHONETES E VANS (DIESEL/FLEX)</b>				
<b>Item</b>	<b>PEÇAS ORIGINAIS e/ou GENUINAS</b>	<b>Marcas</b>	<b>Valor máximo de Referencia</b>	<b>Desconto (%)</b>
01	PEÇAS DIVERSAS	Volkswagen, Chevrolet, Ford, Toyota, Mitsubishi e demais marcas futuras adquiridas	TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA	55,00 %



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ...R\$ 50.000,00**

<b>ITEM 06 - PEÇAS E ACESSÓRIOS - MAQUINAS LEVES (TRATOR DE PNEUS)</b>				
<b>Item</b>	<b>PEÇAS ORIGINAIS e/ou GENUINAS</b>	<b>Marcas</b>	<b>Valor máximo de Referencia</b>	<b>Desconto (%)</b>
01	PEÇAS DIVERSAS	Caterpillar, New Holland, Clark, Stara, Tatu, Valtra, CBT, Komatsu, Case, Massey Ferguson, Dynapac e demais marcas futuras adquiridas.	TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA	30,00 %

**TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO ...R\$ 100.000,00**

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **04/01/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 01/2017**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

**3.7** - No fornecimento, a licitante CONTRATADA deverá fornecer o desconto linear sobre o valor das peças, independente da categoria e marca dos veículos, máquinas leves ou pesadas, ônibus e caminhões, etc, sendo estas obrigatoriamente ORIGINAIS E/OU



**GENUÍNAS, e o desconto deverá ser o maior, feito sobre a TABELA DE PREÇOS DA MONTADORA.**

**3.8 - A classificada em primeiro lugar para o item deverá fornecer a tabela de preços do fabricante, inclusive por meio informatizado, no prazo de até 05 (cinco) dias contado a partir da data da entrega da proposta;**

**3.8.1 - A tabela que trata o subitem anterior, no ato de sua apresentação, deverá estar acompanhada da nota fiscal de aquisição e/ou declaração do fabricante da linha que a tabela apresentada em mídia digital corresponde à tabela oficial do fabricante, ou ainda, declaração da proponente, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que a tabela apresentada é oficial do fabricante, a qual não é comercializada no mercado geral, mas fornecida gratuitamente pela concessionária da linha aos clientes do ramo de peças ante a relação comercial existente entre eles (conforme modelo - ANEXO).**

**3.7.1 - Caso o Município de Canarana opte pela pesquisa de mercado serão realizadas pelo próprio fornecedor, com pelo menos outros 02 (dois) fornecedores, de modo que sempre haja pelo menos 03 (três) cotações e o orçamento da empresa vencedora só será aceito desde que o mesmo não seja superior a 15% da média das outras duas empresas, onde confeccionada a média ponderada, deverá ser aplicado o índice de desconto ofertado pela licitante vencedora no lote correspondente.**

**3.7.2 - DAS PEÇAS:**

**3.7.2.1 - Peças originais e/ou genuínas:** são aquelas fornecidas pela montadora do veículo, de fabricação própria ou de outros fabricantes/fornecedores, que abastecem a linha de montagem com peças produzidas seguindo as especificações e projeto do fabricante do veículo, especificações essas como: medidas, qualidade do material, variações padrão e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes, estas peças passam por um rigoroso controle de qualidade o que garantem a vida útil e a originalidade do veículo.

**3.7.2.2 - A consignatária contratada fornecerá as peças dos veículos de marcas, independentemente de categoria: VOLKSWAGEN, FIAT, GM, CHEVROLET, TOYOTA, MERCEDES BENS, FORD, MARCOPOLO, MITSUBISHI, HONDA, VOLARI, CIMEL, MASSEY FERGUSSON, BALDAN, PICCIN, ACTON 6000, VALTRA, HUSQVARNA, VALTRA, DYNAPAC, NEW HOLLAND, KOMATSU, CHAGCHAI, BALDAN, ISOL, CBT, CAD2300E, TATU, JACTO, AGRALE, UNIMAQUINAS, entre outras que a Administração detenha, não gerando qualquer direito ou ônus posterior fornecimento.**

**3.8 - O recebimento das Peças fica condicionado à aprovação do gestor do contrato nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a contratada para prestação dos serviços de manutenção na frota municipal verificar posteriormente se a peça entregue é a solicitada e que atende às necessidades do veículo em manutenção, pois a mesma é responsável pela garantia dos serviços mecânicos prestados e ainda por danos decorrentes do uso de peças inadequadas e inclusive pelo valor de tais peças, caso sejam danificadas.**

**3.9 - O fornecimento das peças será na medida da necessidade, quando as Unidades Administrativas interessadas, solicitarem ao Gestor da ARP-Ata de Registro de Preços, através da apresentação de OF-Ordem de Fornecimento e NE-Nota de Empenho, que serão por ele encaminhadas a detentora da referida ata, que deverá efetuar a entrega, no Almoxarifado Central do Município, num prazo máximo de 01(UM) dia útil, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, juntamente com a Nota Fiscal.**

**3.9.1 - O prazo a que se refere poderá ser prorrogado a critério da Administração Municipal, considerando para tanto as hipóteses seguintes:**

a) Ato motivado pela Administração que impeça a entrega dos produtos;

b) Caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, que tenha, a critério da Administração, correlação com atraso;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**3.10** - O objeto da presente licitação será recebido pelo responsável do Almojarifado Central, na forma estipulada acima, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.

**3.11** - A CONTRATADA em comum acordo com a municipalidade, poderá aceitar nas mesmas condições deste edital, acréscimos que a Secretaria, venha a realizar nas aquisições registradas.

**3.12** - Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

**3.13** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.14** - Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

**3.15** - Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal ordenadora da despesa, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

**3.15.1** - A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

**3.16** - A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

**3.17** - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

**3.18** - No valor dos produtos deverão estar incluídos todos os custos básicos, tais como, impostos, **frete**s, encargos trabalhistas, etc. e constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Registro de Preço;

**3.19** - O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de fornecimento**" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.20** - Após a emissão da "**Ordem de Fornecimento**" a contratada deverá iniciar imediatamente o atendimento do referido documento;

**3.21** - O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses após sua assinatura, ou seja, até 07/03/2018, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.



#### **4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**4.6** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 - Gabinete do Prefeito**

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo

DOTAÇÃO: 28

FONTE DE RECURSO: 0100

**ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 26

SUB-FUNÇÃO: 782

PROGRAMA: 1101

ATIVIDADE: 2073

ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo

DOTAÇÃO: 363

FONTE DE RECURSO: 0100

**ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

PROGRAMA: 0003  
ATIVIDADE: 2069  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 322  
FONTE DE RECURSO: 0100

**ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - FETHAB**  
UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 26  
SUB-FUNÇÃO: 782  
PROGRAMA: 0377  
ATIVIDADE: 1078  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 349  
FONTE DE RECURSO: 0103

**ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - FETHAB**  
UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 26  
SUB-FUNÇÃO: 782  
PROGRAMA: 0377  
ATIVIDADE: 1079  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 353  
FONTE DE RECURSO: 0103

**ÓRGÃO: 04 - Secretaria Municipal de Finanças**  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 123  
PROGRAMA: 0003  
ATIVIDADE: 2021  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 087  
FONTE DE RECURSO: 0101

**ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Agricultura**  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 20  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 0003  
ATIVIDADE: 2075  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 374  
FONTE DE RECURSO: 0101

**ÓRGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde - BLOCO GESTÃO EM SAUDE**  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 10



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

SUB-FUNÇÃO: 301  
PROGRAMA: 1079  
ATIVIDADE: 2050  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 212  
FONTE DE RECURSO: 0102

**ÓRGÃO: 06 -Secretaria Municipal de Saúde - ATENÇÃO BASICA**  
UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 10  
SUB-FUNÇÃO: 301  
PROGRAMA: 1079  
ATIVIDADE: 2057  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 500  
FONTE DE RECURSO: 0114

**ÓRGÃO: 06 -Secretaria Municipal de Saúde -MAC**  
UNIDADE: 03  
FUNÇÃO: 10  
SUB-FUNÇÃO: 302  
PROGRAMA: 1079  
ATIVIDADE: 2059  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 268  
FONTE DE RECURSO: 0114

**ÓRGÃO: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais**  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 0003  
ATIVIDADE: 2015  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 63  
FONTE DE RECURSO: 0100

**ÓRGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social**  
UNIDADE: 01  
FUNÇÃO: 04  
SUB-FUNÇÃO: 122  
PROGRAMA: 003  
ATIVIDADE: 2084  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 402  
FONTE DE RECURSO: 0101

**ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação -FUNDO DE EDUCAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 361  
PROGRAMA: 1040  
ATIVIDADE: 2029  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 130  
FONTE DE RECURSO: 0101

**ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - FROTA ESCOLAR I**

UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 361  
PROGRAMA: 1040  
ATIVIDADE: 2034  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 140  
FONTE DE RECURSO: 0101

**ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - FROTA ESCOLAR II**

UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 361  
PROGRAMA: 1040  
ATIVIDADE: 2034  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 488  
FONTE DE RECURSO: 0115

**ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - TRANSPORTE ESCOLAR**

UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 361  
PROGRAMA: 1040  
ATIVIDADE: 2036  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 147  
FONTE DE RECURSO: 0115

**ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação - PROGRAMA SALARIO  
EDUCAÇÃO**

UNIDADE: 02  
FUNÇÃO: 12  
SUB-FUNÇÃO: 361  
PROGRAMA: 1040  
ATIVIDADE: 2039  
ELEMENTO: 3.3.90.30 - material de consumo  
DOTAÇÃO: 152  
FONTE DE RECURSO: 0115





## 6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

### 6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7 - DAS SANÇÕES

**7.1 -** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguai, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3**- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5**- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## **9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr EZEQUIAS MAGALHAES DE LIMA, Fiscal de Obras e Posturas, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 003/2017** é a **Secretaria Municipal de Saúde órgãos participantes as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Obras, Gabinete do Prefeito, Agricultura, Finanças, Esportes e Educação do Município de Canarana-MT.**

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 003/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana - MT, 07 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE:

**ALCIR R. D. COSTA - ME.**  
**Alcir Roberto Dela Costa**  
CONTRATADA:

FISCAL DO CONTRATO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_

Nome>

Cpf

02: \_\_\_\_\_

Nome>

cpf